

VIMARANENSE

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

PREÇO DA ASSIGNATURA

Por anno sem estampilha.....	15600 reis
Por semestre sem estampilha....	9000 reis
Anno com estampilha.....	25000 reis
Estrangeiro (por anno).....	35000 reis
Numero avulso.....	30 reis

Editor e Proprietario-Augusto dos Santos Guimarães

ANNUNCIOS E COMMUNICAÇÕES

Por cada linha..... 30 reis
Repetições, cada linha..... 20 reis
A assignatura é paga adiantada.
Os escriptos enviados à redacção sem que se tenham publicado não se restituem.

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO RUA DAS LAMELLAS N.ºs 45, 47 E 49

GUIMARÃES, 17 DE AGOSTO DE 1891

A EMIGRAÇÃO

D'entre a cohorte extensa e aterradora dos males que flagellam a nacionalidade portugueza faz parte e é inegavelmente um dos mais perniciosos, a falta, a enormissima falta de braços arrancados á lavoura pela febre da emigração.

Variadas e talvez ainda mal conhecidas e peor estudadas são as causas proximas e remotas que determinam essa fuga em massa de povoações, quasi completas, que dia a dia, quer publica, quer clandestinamente, abandonam o solo uberrimo da patria para irem pejar os hospitaes, encher as vallas dos cemiterios do Brazil.

Larga, pensada e criteriosa precisa de ser a resolução do problema que se impõe, hoje mais que nunca, á consideração dos governantes e ainda dos governados, que nada de proficuo podem fazer aquelles sem o auxilio sincero, leal e dedicado d'estes.

Não é nosso intuito enumerar aqui as causas e os remedios. Seria pretenciosa estulticia dar como assentes e evidentes aquelles para lhes applicar o tratamento. A imprensa do paiz tem largamente ventilado o assumpto e se não concordamos em absoluto com as theorias apresentadas, principalmente no que diz respeito ao recrutamento, apontado algures como causa primaria da emigração, outros alvitres serão aproveitaveis para quem tem a seu cargo a solução do problema.

Tomamos a molestia, e terrivel molestia que é, no seu grau de intensidade latente e, sem visar á apresentação de especifico da cura, vamos simplesmente indicar um meio, aliás presente por certo na mente de todos, para tirar da doença o proveito que ella possa dar, pois que sendo um mal está sujeito ao provado aphorismo: «Não ha mal que não traga proveito».

Da emigração para o Brazil resultam dois males:—a diminuição da nossa população rural e a perda absoluta

do producto do seu trabalho dos seus braços, quer os dizemem as febres, quer fructuem, porque n'este caso—o melhor para o emigrante—é sempre prejudicado o paiz porque outro lhe aproveita os fructos.

Se é pois difficil, se é impossivel para já, se tem de levar largo tempo a adopção dos meios que façam desaparecer a emigração pela forma mais racional e justa—não ter o portuguez necessidade nem vontade de abandonar a patria—talvez não seja agora muito difficil desviar ao menos a emigração por forma a obviar ao segundo dos males que apontamos.

São vastas, uberrimas, e na maior parte virgens do cultivo humano, as nossas possessões africanas. E, já hoje, principio estabelecido como verdade axiomática que é d'alli que ha-de vir a prosperidade do velho Portugal. Pois contraponham-se ás plagas mais que exploradas de Santa Cruz estrangeira as fertes planicies da Africa portugueza.

Não ha n'isto que dizemos o menor vislumbre de azedume e resentimento contra o Brazil, um paiz filho do nosso e aonde hoje e sempre ha-de Portugal buscar apoio e a quem deve amizade. Ha simplesmente a affirmacão de uma verdade: *Primeiro nós*.

E nós, se temos a resolver o problema da emigração, temos tambem inadiavelmente de attender á colonisação das nossas provincias ultramarinas, ao seu desenvolvimento, á sua civilisação, factores de que tem de derivar a regeneração politica e financeira da metropole. Do contrario veremos, com justa razão, apparecer outro povo que nos acabe de expoliar e nos escorrace da Africa como ineptos e como indolentes.

Dois meios se tornam necessarios para a consecução do fim que propomos:—A rasgada e valiosa iniciativa do governo, e a desvelada protecção dos esforços particulares.

Para o Brazil fornecem-se transportes gratuitos? Pois contracte-os o governo e for-

neça-os largamente para a Africa. Mas é pouco. Chegados alli os emigrantes é preciso que as nossas auctoridades lancem mão d'elles e os auxiliem por todos os meios possiveis, pecuniarios até, para o seu estabelecimento. Forneçam-se terrenos ao grangeio facilitem-se conhecimentos, organizem-se colonias e preste-se até a estas todo o auxilio da força publica que nenhum mister mais honroso, mais nobre lhe poderá ser imposto. Por meio das suas auctoridades administrativas e ecclesiasticas incite o governo as populações á emigração para Angola, para Moçambique, para toda a parte onde for conseguindo montar colonias. Mas isto quanto antes. E, dizem, o recrutamento uma das causas da leva em massa para o Brazil? Pois conceda o governo proporcionalmente, tanto quanto lh'o permittirem as circunstancias da defeza nacional, isenções aos mancebos que desejarem transportar-se á Africa.

A protecção particular, manifestada já effizamente no Porto, resultante do auxilio pecuniario das corporações locais, das associações, completará a acção poderosa a haver para se conseguir o desvio da tendencia emigrativa.

E' isto muito, é isto impossivel? Não, franca e desassombradamente o dizemos. Carece de uma resolução prompta do governo, carece do auxilio particular e da boa vontade de todos. Haverá esta? Seria descrever de tudo negal-a.

O auxilio particular começou já a obra. Complete-a o governo se quer que aquelle continue e não se esterelise a sua coadjuvação.

LEI DO RECRUTAMENTO

INSPECÇÃO DE RECRUTAS—SERVIÇOS DO RECRUTAMENTO

(Conclusão)

Art. 24.º A lista que ás commissões de recrutamento cumpre organizar nos termos do artigo 69.º da lei de 12 de setembro de 1887, com referencia aos proclamados para o exercito activo e

para a segunda reserva, será enviada em duplicado ao competente quartel general, que guardará um dos exemplares, e fará a distribuição d'elles dentro de quatro dias, a contar da recepção das listas, no ultimo dos quaes communicará ás respectivas commissões o resultado d'essa distribuição.

Art. 25.º A provincia do artigo 72.º da lei de 12 de setembro de 1887 é por enquanto restricta aos recrutados do exercito pertencentes á arma de infantaria, ou podem todavia ser alistados, a requerimento seu, nos corpos do districto de recrutamento e reserva, em que forem inspeccionados, quando o sejam em districto diverso d'aquelle em que foram recenseados.

Art. 26.º Além do subsidio de 120 reis diarios, a que tem direito cada recruta desde o dia em que sair do seu domicilio até aquelle em que se apresentar ás competentes auctoridades militares, abonar-se-ha tambem adiantadamente o necessario transporte pela via ferrea, fluvial ou maritima, sempre que lhe possa ser aproveitavel para effectuar a referida apresentação.

§ 1.º Aos recrutados da segunda reserva será fornecida pelo commandante da unidade de reserva, a quem se apresentarem a competente requisição de transporte para voltarem aos domicilios ou residencias d'onde saíram, o qual será tambem abonado pelas recebedorias dos concelhos por conta do ministerio da guerra.

§ 2.º Aos mancebos que tenham de comparecer á junta de inspecção ou nos hospitaes militares e que residam a distancia maior de 5 kilometros do local onde devem apresentar-se, abonar-se-ha, quando sejam extremamente pobres, o subsidio e o transporte a que se referem este artigo e o § 1.º

Art. 27.º Podem ser alistados como voluntarios tambem os individuos, que, reunindo as condições requeridas para o serviço militar, contem de vinte a trinta annos de idade, ainda que já inscriptos na segunda reserva, sendo n'este caso transferidos para o serviço effectivo, onde conservarão a sua primitiva qualificação de praça, e cujo tempo será descontado no de segunda reserva.

§ unico. A disposição d'este artigo é applicavel ás guardas municipais, para as quaes poderão tambem ser transferidos, a seu pedido, ou da primeira reserva, e alistados os que tenham baixa definitiva no exercito.

Art. 28.º A excepção do n.º 1.º do artigo 75.º da lei de 12 de setembro de 1887 fica restricta aos que não tenham completado dezeseis annos de idade ou sejam maiores de trinta, salvo o disposto no n.º 2.º do artigo 74.º da mesma lei.

Art. 29.º Não poderão ser alistados na guarda fiscal os vo-

luntarios que não apresentarem documento autentico, em que mostrem que foram devidamente recenseados, e que se acham livres da obrigação do serviço militar.

Art. 30.º A disposição do artigo 77.º da lei de 12 de setembro de 1887 deixa de ser applicavel aos tambores, corneteiros e clarins, os quaes, hem como os mestres e contramestres de clarim e corneteiro, podem ser readmittidos por periodos de tres annos nos termos do artigo 79.º da mesma lei.

§ unico. As readmissões dos officiaes inferiores das guardas municipais serão concedidas nos mesmos termos, que as dos officiaes inferiores do exercito, logo que completem o tempo de serviço, a que estejam obrigados pela natureza do seu alistamento no exercito ou nas mesmas guardas.

Art. 31.º As praças, referidas nos artigos 78.º e 79.º da lei de 12 de setembro de 1887, podem ser readmittidas, ainda que sejam casadas ou viúvas com filhos, e hem assim os soldados, que se achavam n'estas condições antes da vigencia da mesma lei.

Art. 32.º A disposição do artigo 84.º da lei de 12 de setembro de 1887 e a do artigo 5.º d'este decreto são tambem applicaveis aos readmittidos, que se acharem em alguma das situações previstas no artigo 12.º da citada lei e no artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 32.º Além da troca de numeros do sorteio, que podera fazer-se até ao dia designado no artigo 22.º d'este decreto, é tambem concedido aos mancebos proclamados recrutados, e a quaesquer outros legalmente destinados ao serviço militar ou que o estejam prestando, livrarem-se da obrigação respectiva, dando um substituto, que reuna os requisitos exigidos em direito para os voluntarios, não podendo porém o substituto, que não tenha prestado já pessoalmente o serviço militar alistar-se por menos de tres annos.

Art. 34.º Fica reduzida a 250\$000 reis a caução, a que se referem os artigos 89.º e 94.º da lei de 12 de setembro de 1887.

Art. 35.º No caso de fuga de qualquer tripulante, a quem tenha pertencido a obrigação do serviço militar, será o fugitivo considerado como desertor ou como refractario, segundo tiver já ou praça no exercito ou armada.

Art. 36.º Quando algum refractario assente praça, dar-se-ha immediatamente baixa ao supplente, se este por outro motivo não estiver legalmente obrigado a servir no effectivo ou nas reservas do exercito ou da armada.

Art. 37.º As disposições d'este decreto são executórias desde o dia em que for publicado, e applicaveis ás operações do recrutamento do anno de 1890, que ainda não sejam concluidas; mas o novo prazo para as petições de



VINHO NUTRITIVO DE CARNE

Privilegiado, auctorizado pelo governo, e approved pela junta consultiva de saude publica

É o melhor tonico nutritivo que se conhece: é muito digestivo, fortificante e reconstituente. Sob a sua influencia desenvolve-se rapidamente o appetite, enriquece-se o sangue, fortalecem-se os musculos, e voltam as forças.

Emprega-se com o mais feliz exito nos estomagos ainda os mais debéis para combater as digestões tardias e laboriosas, a dispepsia, cardialgia, gastrodynia, gastralgia, anemia ou inacção dos orgãos, rachitismo, consumpção de carnes, affecções escropholosas e em geral na convalescencia de todas as doenças aonde é preciso levantar as forças.

Toma-se tres vezes ao dia no acto da comida, ou em caldo, quando o doente não se possa alimentar.

Para as creanças ou pessoas muito debéis, uma colher das de sopa de cada vez, e para os adultos, duas a tres colheres tambem de cada vez.

Um calix d'este vinho representa um bom bife.

Esta dose com quasquer bolachinhas é um excellento «lunch» para as pessoas fracas ou convalescentes, prepara o estomago para accèitar bem a alimentação do jantar: e concluindo elle, tome-se egual porção ao «toast», para facilitar completamente a digestão.

Para evitar a contrefacção, os envolveros das garrafas devem conter o retrato do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Mais de cem medicos attestam a superioridade d'este Vinho para combater a falta de forças.

Acha-se à venda nas principaes pharmacias de Portugal no estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia Franco em Belem

Empreza editora--Lucas & Filho

Enciclopedia das familias

PUBLICAÇÃO INSTRUCTIVA E AMENA

Unica no seu genero e sem precedentes n'este paiz

Publicação quinzenal custundo apenas 4:200 reis par anno

Conterá cada livro 64 paginas, sendo escriptos pelos nossos homens de letras dos mais distinctos. Para a provincia remette-se franco de porte a quem prèviamente enviar o preço da assignatura

Toda a correspondencia deve ser dirigida á rua do Diario de Noticias, 39—LISBOA



DOENÇAS DE PEITO
FARINHA PEITORAL FERRUGINOSA DE FRANCO

UNICA LEGALMENTE AUCTORISADA E PRIVILEGIADA EM PORTUGAL

Preparada por PEDRO AUGUSTO FRANCO, Commendador da Ordem de Christo, Pharmaceutico fornecedor da Real Casa de Sua Magestade Fidelissima El-Rei e Senhor D. Luiz I, Membro Honorario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e de outras sociedades scientificas e industriaes, premiado, etc.

Esta farinha, que é um excellento e agradavel alimento reparador, de facil digestão, utilissimo para pessoas de estomago debil ou enfermo, de idade avancada, convalescentes, amas de leite e para creanças, é ao mesmo tempo um valioso medicamento que pela sua acção tonica reconstituente é do mais reconhecido proveito nze pessoas anemicas, de constituição fraca, e em geral nas que carecem de forças no organismo. A sua efficacia, evidenciada pelo uso quasi geral que d'ella se faz n'aquele paiz ha muitos annos, levou o auctor a tornal-a conhecida no estrangeiro.

Ha tambem a mesma farinha peitoral preparada SEM FERRO, para os casos em que elle não seja aconselhado.

NOVIDADE LITTERARIA

ALMEIDA BESSA

UM FEIXE

DE

VIOLETAS

(CONTOS ILLUSTRADOS)

1 elegante volume em 18.º nitidamente impresso

Papel Vellino 300 reis, dito Hollanda 15500 reis, dito Japão 25000 reis.

Editores Gaillard, Ailland & C.ª, Rua Aurea, 244, 1.º—LISBOA.

A AVÓ

POR

EMILE RICHEBOURG

Romance traduzido da nova edição correcta e augmentada pelo auctor

A AVÓ, romance mais bello de Emilio Richebourg.

Sahirá em cadernetas semanacs de 4 folhas e estampa, 50 réis.

Um lindissimo brinde a cada assignante no fim da obra

Assigna-se na Empreza Editora Belem & C.ª—Lisboa, rua da Cruz de Pau, 26.

E no Porto na Livraria Lello.

A Estação

Jornal illustrado de Modas para Senhoras publicando annualmente:



24 numeros de 8 paginas, illustrados com mais de 2000 gravuras representando artigos de toilette para senhoras, roupa branca, vestuarios para creanças, enxovacs, roupa branca e vestuarios para homens e meninos, atalhos, objectos de mobilia, adorno de casa, etc. todo o genero de trabalho de agulha, bordado branco e a matiz a ponto de mar, de ornatos, costura ou renda, pontos em claro sobre renda, cambracia ou filo, renda irlandeza, bordado em filo, crivos — todo o trabalho de tapeçaria, tricot, crochet, frivellité, guipure, ponto atado, renda de bilro — flores de papel, panno, pennis, finalmente mil obras de fantasia que seria longo relatar.

O texto que lhes fica junto clara e minuciosamente descreve e explica todos esses desenhos, ensinando o modo de executar os objectos que representam.

12 folhas grandes contendo além de numerosos monogramas, iniciaes e alphabets completos para bordar em relevo ou a ponto de marca, 200 moldes pelo menos, em tamanho natural, completados, segundo as necessidades com moldes reduzidos indicando claramente a disposição das partes de que se compõe o modelo e mais de 400 desenhos de bordado branco, matiz, souteche, etc. Culpire notar-se que essas folhas comparadas ás de qualquer outro jornal são-lheas muito superiores, pois que em igual superficie publicam tres ou quatro vezes mais material.

36 figurinos de modas, coloridos primorosamente a aguarella por artistas de merito em formato igual ao do jornal.

Para prova da superioridade incontestavel d'essa publicação e verificação de que realmente os seus 24 numeros e 12 folhas de moldes contém maior quantidade de modelos do que outro qualquer jornal de modas, enviar-se-ha gratuitamente um numero specimen a quem o pedir por escripto.

Assigna-se em todas as livrarias, e na de ERNESTO CHARDRON—Porto. Principia no dia 1.º de qualquer mes.

PREÇO EM TODO O REINO:

Um anno 45 000
Ses mezes 25 100
Numero avulso 200



TYPOGRAPHIA

DO

VIMARANENSE

GUIMARAES

N'esta officina se encamirega de qualque trabalho typographico, garantindo-se a perfeição, e por modicos preços.

DRAMAS DO CASAMENTO

POR

SAVIER DE MONTEPIN

Publicação aos fasciculos de 32 paginas e uma estampa pelo preço de 50 reis

A EMPREZA EDITORA DE BELEM & COMPANHIA

LISBOA



XAROPE PEITORAL JAMES

UNICO APPROVADO E LEGALMENTE AUCTORIZADO PELO CONSELHO DE SAUDE PUBLICA DE PORTUGAL

Preparado por PEDRO AUGUSTO FRANCO, Commendador da Ordem de Christo, Pharmaceutico fornecedor da Real Casa de Sua Magestade Fidelissima El-Rei e Senhor D. Luiz I, Membro Honorario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e de outras sociedades scientificas e industriaes, premiado, etc.

A efficacia d'este xarope, evidentemente provada em muitas observações nos hospitaes e na clinica particular dos mais distinctos medicos d'aquele paiz, levou o Conselho de Saude Publica do Reino a approval-o (distincção que lhe não mereceram outras preparações), e a consideral-o um verdadeiro especifico contra as bronchites, tanto agudas como chronicas, defluxo, tosses rebeldes, tosse convulsa e asthmatica, dor de peito, escarras de sangue, e contra todas as irritações nervosas.

Cada frasco está acompanhado de um impresso com o parecer que o Conselho de Saude deu ao governo e com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

Na parte de cada frasco está impressa a seguinte assignatura com tanta a al:



COLLEÇÃO

CAMILLO CASTELLO BRANCO

Vulgarisação das obras do grande escriptor
UM VOLUME CADA MEZ

Collecção do primeiro romancista e do grande classico portuguez, a 200 reis cada volume

Travessa da Quimada,—LISBOA

GUIMARAES, TYPOGRAPHIA DO «VIMARANENSE»
RUA DAS LAMELLAS N.º 11